



## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 37, de 2017, do Senador Benedito de Lira, que *altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

### I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com fundamento no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 37, de 2017, do Senador Benedito de Lira, que *altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.*

A **PEC n° 37, de 2017**, é composta por dois artigos.

O **art. 1º** propõe a alteração da redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O **art. 2º** veicula a cláusula de vigência imediata, a contar de sua publicação, da Emenda Constitucional em que eventualmente for transformada a proposição sob análise.





Em 30 de novembro de 2017, tive a honra de ser designado relator da matéria no âmbito da CCJ.

## II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos regimentais indicados, a análise quanto à admissibilidade e ao mérito da proposição.

No que concerne à admissibilidade da PEC nº 37, de 2017, cumpre salientar que a proposição observa o número mínimo de subscritores de que trata o inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF).

Não incidem, no caso em tela, as limitações circunstanciais que obstam o emendamento do texto constitucional previstas no § 1º do art. 60, visto que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Da mesma forma, a matéria constante da PEC nº 37, de 2017, não constou de outra PEC rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, conforme estabelece o § 5º do art. 60 da CF.

A proposição não contém dispositivos que tendam a abolir alguma das cláusulas pétreas de nossa Constituição, relacionadas nos quatro incisos do § 4º de seu art. 60.

Entendemos que a proposição é consentânea com o texto da Constituição e seu mérito, bastante louvável, tendo em vista que almeja – como bem salientado por seus autores na justificção da proposição – a simplificação e a desburocratização do procedimento de indicação, escolha e nomeação de membros do CNJ, tudo com o objetivo de acelerar sua recomposição, de dotar esse colegiado das condições necessárias para seu perfeito funcionamento, e de assegurar o respeito ao princípio da irrepetibilidade das deliberações no âmbito do Senado Federal.

Para tanto, os autores propõem excluir da arguição pública de competência do Senado Federal o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicado pelo próprio Tribunal para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 52, III, *f*, c/c o art. 103-B, II, § 2º, da CF).



SF/17128.80134-52



O fundamento para tal exclusão é o fato de o Ministro já ter sido sabatinado, aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal e nomeado, posteriormente, pelo Presidente da República quando da indicação para integrar o STJ (parágrafo único do art. 104 da CF).

Concordamos com os argumentos manejados pelos autores e entendemos ser desnecessária nova sabatina de Ministro do STJ, dessa feita para integrar o CNJ, pelo fato de Sua Excelência já haver demonstrado, perante o Senado Federal, os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada exigidos pela Constituição Federal.

Ponderamos, apenas, em respeito ao princípio isonômico previsto no *caput* do art. 5º da CF, que tudo o que foi alegado em suporte à proposta de exclusão de Ministro do STJ de nova sabatina perante o Senado Federal aplica-se ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indicado para integrar o CNJ na forma do inciso III do art. 103-B, da CF. É que o *caput* do art. 111-A da Constituição Federal também exige que o nome do indicado para o TST seja aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal antes de ser nomeado pelo Presidente da República. Apresentaremos, nesse sentido, emenda para promover essa pequena adequação de ordem constitucional.

Cabe consignar, por fim, a inexistência de vícios quanto à técnica legislativa empregada e o preciso cumprimento das normas regimentais aplicáveis à espécie.

### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2017, e, no mérito, votamos por sua aprovação com as emendas que apresentamos a seguir.

#### EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à ementa da PEC nº 37, de 2017, a seguinte redação:

Altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça e o do Tribunal Superior do Trabalho da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a





apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.

**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 37, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 1º** O § 2º do art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103-B.....**

.....  
§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, ressalvados o Ministro do Superior Tribunal de Justiça e o do Tribunal Superior do Trabalho indicados, respectivamente, na forma dos incisos II e III do *caput*.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17128.80134-52